



INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

EDITAL PROPESP/IFSul – Nº 02/2015

NOVO PROGRAMA PRODOUTORAL

A Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPESP) do Instituto Federal Sul-rio-grandense torna público o processo para seleção de servidores docentes a serem contemplados com bolsa do programa NOVO PRODOUTORAL da CAPES de acordo com as disposições deste Edital.

1. DO OBJETIVO

O Novo Programa de Formação Doutoral Docente – Novo Prodoutoral, regulamentado por meio da Portaria nº 140, de 02 de outubro de 2013, tem como objetivo promover, em nível de doutorado, a qualificação dos docentes das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), com vistas a criar e consolidar grupos de pesquisa em áreas estratégicas e prioritárias, a criar e consolidar programas de pós-graduação já existentes, bem como a fomentar a cooperação acadêmica.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA

2.1 Para a concessão do incentivo previsto neste Edital, o servidor deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Pertencer ao quadro docente do IFSul, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral ou com dedicação exclusiva;
- b) Estar afastado integralmente de suas atividades durante o período de recebimento da bolsa;
- c) Estar regularmente matriculado em curso de Pós-Graduação em Instituição de Ensino Superior, devidamente credenciada e autorizada pelo Ministério da Educação (MEC), com conceito igual ou superior a 4 (quatro), enquadrada nas áreas descritas no Ofício nº 572/2014/CQD/CGSI/DPB/CAPES, a saber:

- Agronomia;
- Biologia Geral;
- Biotecnologia;
- Ciência da Computação;
- Ciência e Tecnologia de Alimentos;
- Ciências Ambientais;
- Engenharia Agrícola;
- Engenharia de Materiais e Metalurgia;
- Engenharia de Minas;
- Engenharia de Produção;
- Engenharia Elétrica;



INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

- Engenharia Mecânica;
- Engenharia Naval e Oceânica;
- Física;
- Matemática;
- Parasitologia;
- Química;
- Saúde Coletiva.

d) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da Capes, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ressalvada expressa permissão em norma específica da Capes;

e) Não realizar curso de pós-graduação promovido pela Instituição;

f) Estar de acordo e assinar o Termo de Compromisso do Bolsista que se encontra no Anexo II deste Edital.

3. CARACTERÍSTICAS DO RECEBIMENTO DA BOLSA E DO AUXÍLIO MORADIA

Os benefícios concedidos no âmbito do Novo Prodoutoral consistem em:

I – mensalidade de bolsa, no valor de R\$ 2.200,00, observada a duração, constante neste Edital;

II – auxílio moradia, no valor de R\$ 1.100,00, pago durante o período de recebimento da bolsa e permanência do bolsista na instituição de destino. O auxílio somente será concedido quando o bolsista realizar o doutorado em instituição situada em município distinto da instituição de origem.

3.1 Será concedida 1 (uma) cota de bolsa de doutorado e de auxílio moradia.

3.2 A bolsa e o auxílio moradia serão concedidos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovados anualmente até atingir o limite de 36 (trinta e seis) meses.

3.3 A vigência da bolsa poderá ser prorrogada por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa, conforme termos da Portaria Capes nº 248, de 19 de dezembro de 2011.

3.4 Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da Capes e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período de estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou internacional.

3.5 Em hipótese alguma o pagamento será retroativo.

3.6 O pagamento só será efetuado se o servidor selecionado tiver apresentado a documentação completa prevista no item 4.2, além do cumprimento das obrigações impostas pelo item 8.1 deste Edital.



INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

3.7 A data do pagamento da bolsa e auxílio estará condicionada ao cronograma do setor financeiro da Capes.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições serão realizadas de 03/07/2015 até as 08 horas do 13/07/2015, conforme item 7 do cronograma deste Edital.

4.2 A inscrição deve ser feita unicamente por e-mail para o endereço prodoutoral@ifsul.edu.br com o assunto "Inscrição Novo Prodoutoral" com o envio da seguinte documentação digitalizada:

- a) Formulário de Submissão devidamente preenchido (Anexo I);
- b) Termo de Compromisso do Bolsista assinado pelo candidato (Anexo II);
- c) Para fins de auxílio moradia, comprovantes de residência na cidade de origem e na cidade onde realiza o Doutorado;
- d) Comprovante de matrícula como aluno regular no curso de pós-graduação em nível de doutorado;
- e) Cópia da Portaria de afastamento do docente;
- f) Anexo IV preenchido, assinado, acompanhado dos documentos comprobatórios com a respectiva identificação numérica do item.

4.3 Os documentos comprobatórios precisam ter validade e devem atender algumas especificações:

- a) Artigos e resumos: 1ª página ou sumário de revista com a identificação dos artigos e informações da revista como ISSN, ISBN, DOI ou indicação de publicação na revista;
- b) Livros e capítulos: capa e Sumário com cópia da ficha catalográfica contendo ISBN e primeira página do livro ou capítulo;
- c) Tempo de serviço: atestado ou portarias;
- d) Depósito de Patente: número do registro do pedido de depósito no INPI;
- e) Patente concedida: cópia da carta patente;
- f) Publicações em anais de eventos (congressos, simpósios e semelhantes): documento comprobatório explicitando a publicação. Atestados de apresentação/participação não pontuarão;
- g) Demais documentos: certificados em geral, atestados em geral, comprovações específicas.

4.4 Inscrições com documentação incompleta não serão homologadas.

4.5 Inscrições fora do período determinado não serão admitidas.

4.6 Inscrições presenciais, via fax ou correio não serão aceitas.



INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

5. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS:

5.1 Será contemplado o candidato que obtiver maior número de pontos segundo os critérios apresentados no Anexo III e IV deste Edital, observando-se o limite máximo de incentivo previsto no item 3.1 deste Edital;

5.2 Após a seleção, havendo candidatos com o mesmo total de pontos, adotar-se-á o critério de desempate estabelecido no Anexo III.

6. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS CRITÉRIOS

Para fins de pontuação de itens dos Anexos III e IV, destacam-se os seguintes detalhamentos que serão utilizados na análise e julgamento:

- a. No Anexo III (item 3), considera-se o tempo de exercício como professor efetivo no câmpus de lotação; exclui-se o exercício como professor substituto e como professor temporário;
- b. No Anexo III (item 4), considera-se o tempo de exercício como professor efetivo fora do câmpus de lotação; exclui-se o exercício como professor substituto e como professor temporário;
- c. No Anexo III (item 8), a referência usada para medir a distância entre câmpus de lotação e câmpus de realização do curso/estágio pós-doutoral será o *google maps*, medida por meio rodoviário, estradas principais;
- d. No Anexo IV (itens 1-8), as áreas dos artigos para classificação do *qualis* será baseada na área cadastrada na CAPES pelo programa de pós-graduação ao qual o docente se capacita;
- e. No Anexo IV (itens 9 e 10, 36 e 37, 38 e 39), consideram-se os âmbitos internacional ou nacional pela abrangência expressa/nominada, pelo órgão realizador dos eventos, nos documentos comprobatórios expedidos. Observa-se que eventos realizados no estrangeiro, podem ser de âmbito nacional e, neste caso, não serão pontuados;
- f. No Anexo IV (item 50), entende-se por assessoria técnica a atividade externa, devidamente autorizada e registrada como tal no IFSul, exercida pelo docente, em área de formação e/ou atuação, na condição de servidor efetivo no IFSul;
- g. No Anexo IV (item 54), entende-se por visita técnica a atividade devidamente autorizada e registrada como tal no IFSul, exercida pelo docente, na condição de servidor efetivo no IFSul. Os microestágios serão considerados visitas técnicas;
- h. No Anexo IV (item 59), entende-se por atividade extraclasse a atividade devidamente autorizada e registrada como tal no IFSul, exercida pelo docente, na condição de servidor efetivo no IFSul;
- i. No Anexo IV (itens 61 e 62), considera-se a atuação em cargos de função gratificada, em coordenação de curso e em cargos de direção no IFSul.

**INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

7. CRONOGRAMA

7.1 O processo ocorrerá conforme o disposto no cronograma abaixo.

ETAPAS DO CRONOGRAMA	PERÍODO/DATA
1) Lançamento do Edital	03/07/2015
2) Período de inscrições	De 03/07/2015 até as 08h do dia 13/07/2015
3) Análise das solicitações pela PROPESP	13 a 15/07/2015
4) Divulgação do resultado preliminar no site de Editais do IFSul	16/07/2015
5) Apresentação de recursos	Até as 08 h do dia 20/07/2015
6) Análise dos recursos	20/07/2015 e 22/07/2015
7) Divulgação do resultado final	23/07/2015
8) Implementação da bolsa e do auxílio moradia	A partir de 24/07/2015

7.2 A divulgação das informações pertinentes a esta Seleção será feita no sítio do IFSul, por meio do link de Editais, ficando a cargo do candidato acompanhar as informações, comunicados e eventuais retificações.

7.3 Os recursos serão aceitos exclusivamente por email para o endereço prodoutoral@ifsul.edu.br até o horário e data estabelecidos no Cronograma.

7.4 A seleção dos candidatos será realizada pela Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, obedecidos os critérios evidenciados neste Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

8.1 A concessão do incentivo pressupõe que o servidor assuma as seguintes obrigações:

- a) Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento do projeto de pós-graduação, no período em que estiver afastado(a);
- b) Frequentar regularmente o curso, na perspectiva da não interrupção por trancamento de matrícula, e culminando com a defesa da Tese;
- c) Comprovar desempenho acadêmico consoante às normas definidas pela IES de destino, para o curso de pós-graduação realizado;
- d) Não acumular a percepção de bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da CAPES ou de qualquer outra agência nacional ou internacional;



INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

- e) Fornecer, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do IFSul, informações fidedignas sobre bolsas de formação que recebeu anteriormente;
- f) Dar ciência imediata à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do IFSul, no caso de haver alteração de dados, que impossibilite fazer jus ao benefício;
- g) Aceitar e submeter-se ao regulamento do programa Novo Prodoutoral (Portaria nº 140, de 02 de outubro de 2013);
- h) Apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, até 30 (trinta) dias após o vencimento do semestre acadêmico, o Relatório Semestral de atividade, disponível no endereço http://www.ifsul.edu.br/index.php?option=com_docman&Itemid=31;
- i) Restituir à Capes os recursos recebidos irregularmente, quando apurada, nos termos do Inciso XII do Art. 8º, a não observância das normas do Prodoutoral, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da Capes, em despacho fundamentado.

9. DA SUSPENSÃO DA BOLSA E DO AUXÍLIO MORADIA

A suspensão da bolsa e do auxílio moradia ocorrerá nos seguintes casos:

- I. Licença para tratamento de doença grave que impeça o desenvolvimento das atividades, por prazo máximo de 6 (seis) meses, renovável por igual período;
- II. Realização de doutorado-sanduíche ou atividades relativas ao Prodoutoral no exterior por prazo não superior a 12 (doze) meses.
 - a) A suspensão pelos motivos previstos no item II será computada para efeito de duração da bolsa, caso receba outra bolsa;
 - b) Para o beneficiário que solicitar afastamento temporário para realização de atividades no exterior relativas ao Prodoutoral, pelo período máximo de 6 (seis) meses, não haverá suspensão dos benefícios da bolsa, caso não receba outra bolsa;
 - c) Em todas as situações em que houver o deslocamento do beneficiário para o exterior deverá ser atendido o disposto na legislação correspondente e será necessária a cobertura com seguro saúde válido durante sua estadia no País de destino;
 - d) As despesas com estadia, deslocamento e seguro saúde não serão custeadas pela Capes.

10. CANCELAMENTO DA BOLSA E AUXÍLIO MORADIA

10.1 A bolsa e o auxílio moradia serão cancelados nos seguintes casos:

- a) Defesa de tese ou término da vigência da bolsa;
- b) Desistência do curso ou trancamento de matrícula, sem motivo justificado;
- c) Abandono do curso, sem motivo justificado;



INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

- d) Transferência da instituição de origem;
- e) Desligamento do bolsista por determinação da instituição de destino;
- f) Demais casos previstos em lei ou nos regulamentos internos do IFSul.

10.2 A bolsa e o auxílio moradia poderão ser cancelados pela Capes ou pelo IFSul a qualquer tempo por infringência à disposição no Regulamento do Novo Prodoutoral, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da Capes pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A planilha de pontuação poderá ser obtida, junto à PROPESP, pelo candidato interessado ou seu procurador legalmente constituído.

11.2 Haverá aproveitamento de classificação final deste Edital, quando da vacância de bolsas, somente no caso de não terem sido implementados novos afastamentos para estudos de doutorado após da publicação do resultado final deste Edital.

11.3 A abertura de novo edital de seleção para o Programa Novo Prodoutoral será realizado à medida que cotas de bolsas e/ou auxílio moradia estejam disponíveis no sistema SAC da CAPES.

11.4 Casos omissos serão analisados pela PROPESP.

*

Marcos André Betemps Vaz da Silva
Pró-reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação

*** Assinado no original**